

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**MATO GROSSO DO SUL**

**LEI No. 041/93 de 14 de dezembro de 1993.**

Dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento e apoio à Industrialização do Município de Nova Andradina - PRODINAN, objetivando o desenvolvimento industrial no município e a consequente ampliação do mercado de trabalho e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina - MS, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído nos termos desta lei o Programa de Desenvolvimento e Apoio à Industrialização de Nova Andradina, com o objetivo de implantar pequenos núcleos industriais, para instalação, ampliação ou realocação de micro e pequenas indústrias não poluentes, distribuídos em locais da zona urbana, onde houver mão-de-obra abundante, assim como, de médias e grandes indústrias na zona rural, visando criar facilidade e incentivos fiscais, de forma a fomentar a industrialização no município e ampliar o mercado de trabalho.

**Art. 2º.** O PRODINAN será implantando, prioritariamente, nos bairros e distritos mais populosos e distantes do centro, com o fim de absorver e evitar locomoção da mão-de-obra.

**Art. 3º.** As médias e grandes indústrias, deverão ser instaladas no mínimo a uma distância de 10 (dez) quilômetros dos núcleos urbanos.

**Art. 4º.** A instalação de novas indústrias, bem como a realocação das já existentes no município ou ainda a ampliação de unidades industriais, será incentivada pelo PRODINAN através de:

I - Doação de terreno no caso de instalação ou realocação;

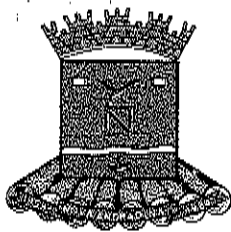
II - Infra-estrutura necessária;

III - Incentivos fiscais.

§ 1º. - Em caso de não haver iniciado a edificação, ficando o terreno abandonado por mais de 01 (um) ano, será cancelado o título de doação, e o imóvel voltará para o patrimônio público municipal com o fim de ser doado para a mesma finalidade a outro interessado, que indenizará as benfeitorias até então realizadas.

§ 2º. - As áreas industriais demarcadas para execução do PRODINAN, são privativas de atividades industriais, nelas proibidas qualquer outra atividade.

**Art. 5º.** Para a execução dos objetivos visados pelo PRODINAN, compete ao Executivo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

- I - Criar e instalar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial;
- II - Criar o Fundo de Desenvolvimento Industrial à nível de Município;
- III - Adquirir ou desapropriar e demarcar as áreas tecnicamente recomendadas para a implantação dos distritos industriais;
- IV - Doar os terrenos às empresa interessadas, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e a prévia autorização legislativa;
- V - Efetuar as obras de terraplanagem dos terrenos destinados às instalações industriais;
- VI - Reivindicar junto aos órgãos competentes a implantação de redes de abastecimento de água, de coleta de esgoto, de distribuição de energia elétrica e telecomunicações, nas áreas demarcadas para instalação dos distritos;
- VII - Reivindicar, junto as instituições de crédito federais e estaduais, recursos e financiamento para instalação, relocação ou expansão das indústrias;
- VIII - Divulgar, de forma ampla, os objetivos do PRODINAN e as facilidades oferecidas pelo município, visando atrair o interesse dos investidores na área industrial.

Art. 6o. As empresas industriais enquadradas no PRODINAN gozarão dos benefícios de isenção dos impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU, e sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de seu efetivo funcionamento.

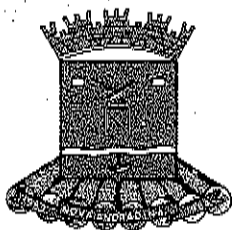
§ 1o. - A isenção do ISS não desobriga a empresa beneficiada do cumprimento de todas as obrigações acessórias relativas a esse tributo, inclusive no tocante ao cálculo do imposto, que seria devido e ao preenchimento de guias de recolhimento, que deverão ser autenticadas pelo órgão competente, nos prazos legais.

§ 2o. - Os valores relativos ao ISS apurados na forma do parágrafo anterior, deverão ser contabilizados pela empresa em reserva específica para aumento de capital, vedada a sua utilização para outra finalidade, sob pena de cancelamento da isenção.

§ 3o. - A média e grande indústria, a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, poderão gozar dos mesmos incentivos.

Art. 7o. O Poder Executivo estabelecerá, mediante Decreto, as normas gerais de implantação do PRODINAN, regulando:

- I - Os tipos de indústrias e atividades de apoio a serem incentivadas pelo programa, de acordo com o interesse que possam representar para o desenvolvimento integrado do município, em função da criação de novos empregos, utilização de matérias primas locais e possibilidade de mercado;
- II - As condições de uso do solo de áreas localizadas no Distrito Industrial e demais zonas industriais do município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

III - A preservação ambiental e ecológica, o reflorestamento, ajardinamento e paisagismo de áreas industriais.

Art. 8o. O PRODINAN será administrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, composto dos seguintes membros:

- A - Secretário de Agricultura Pecuária Indústria e Comércio;
- B - Um representante indicado pela Câmara dos Vereadores;
- C - Um representante indicado pela Associação Comercial;
- D - Um Técnico em Contabilidade;
- E - Um funcionário ocupante de cargo de confiança na Administração Municipal;
- F - Um Engenheiro Civil.

§ 1o. - Os membros referidos nas alíneas "D", "E" e "F", serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os componentes do quadro funcional da Prefeitura.

§ 2o. - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial não perceberão qualquer remuneração pelos serviços prestados ao referido conselho.

Art. 9o. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial:

I - Receber e analisar os pedidos de enquadramento no PRODINAN, formulado pelas empresas interessadas, de acordo com os pressupostos fixados nesta lei e o Regulamento a que se refere o Artigo 7o.;

II - Regulamentar a apresentação de informações técnicas das empresas pretendentes aos incentivos do PRODINAN;

III - Definir a aplicação dos incentivos do PRODINAN, às empresas que se enquadrem nas normas desta lei e respectivo regulamento;

IV - Indicar as dimensões e a localização adequada de áreas do respectivo Distrito Industrial, necessárias a implantação, de acordo com o zoneamento próprio;

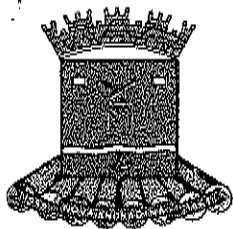
V - Sugerir a aquisição ou desapropriação de imóveis, destinados a instalação dos Distritos Industriais, para os efeitos do que contem o Inciso I do Artigo 4o. desta lei;

VI - Sugerir a alteração das normas regulamentares do PRODINAN ou plano Urbanístico do Distrito Industrial;

VII - Resolver os casos omissos ou controversos, no que se refere à localização e adequação dos ramos industriais do Município.

§ 1o. - As decisões e deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2o. - No impedimento eventual de membro do Conselho, será designado um suplente pelo Prefeito Municipal. Os suplentes dos membros indicados nas alíneas "b" e "c" do Artigo 8o. serão designados respectivamente, pela Câmara Municipal de Vereadores e pela Associação Comercial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial, vinculado à Secretaria de Agricultura, à contabilidade geral da Secretaria Municipal de Fazenda, com as seguintes finalidades:

I - Receber e contabilizar recursos procedentes da União, do Estado ou do próprio Município, destinados a financiar ou fomentar a implantação, realocização ou expansão industrial, dentro dos preceitos estabelecidos pelo PRODINAN;

II - Controlar as aplicações financeiras do Fundo, promovendo o acompanhamento necessário e a correspondente fiscalização da aplicação e contabilização dos recursos e incentivos na área da empresa beneficiária, fiscalização esta que será acompanhada pela Câmara Municipal de Vereadores;

III - Promover as prestações de contas, mediante apresentação de balancetes mensais, junto aos organismos federais, estaduais, assim como, à Câmara Municipal de Vereadores, dos recursos recebidos;

IV - Praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis concernentes ao funcionamento do Fundo.

§ 1o. - Os valores positivos dos recursos financeiros do Fundo, apurado em Balanço final de cada exercício seguinte, serão lançados a crédito do mesmo Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial.

§ 2o. - Os recursos financeiros do Fundo, serão movimentados através de contas em agências bancárias oficiais, com a designação específica do Fundo.

§ 3o. - A administração do Fundo, será feita pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, Assessoria de Planejamento e Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto, observados os preceitos gerais da contabilidade pública.

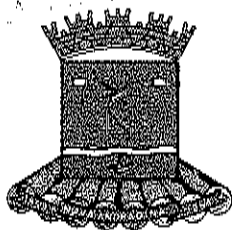
§ 4o. - As receitas de financiamento, convênios, auxílios e outras, recebidas da União, Estado, do Município e de terceiros, serão todas orçamentárias.

§ 5o. - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial, será regulamentado dentro das normas gerais do regulamento da presente lei.

Art. 11. Os incentivos previstos nesta lei, são extensíveis às empresas prestadoras de serviço de apoio as atividades industriais afins, cujas características aconselhem sua instalação ou realocização nos distritos Industriais regidos pelo PRODINAN.

Art. 12. A adequação das empresas incentivadas pelo PRODINAN às normas desta lei e respectivo regulamento, não as exime do cumprimento das disposições da lei do Uso do Solo Urbano (Plano Diretor), do Código Municipal de Obras e Posturas e de Regulamentos de prevenção contra incêndios urbanos, ainda que a aquisição de imóveis em zonas de distritos industriais tenha sido efetuada por compra e venda ou permuta, de imóveis pertencentes ao patrimônio público ou privado, ou outro modo diverso não previsto.

Parágrafo Único - As normas constantes deste artigo, aplicam-se a todas as empresas, enquadradas ou não no PRODINAN.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

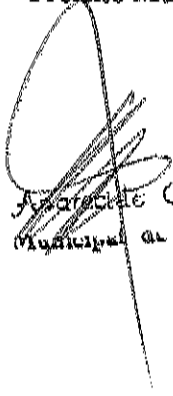
**MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o Plano Urbanístico dos Distritos Industriais, destinados à implantação do PRODINAN e a promover, segundo suas diretrizes básicas, loteamentos para fins industriais, visto o que dispõe o Inciso IV do Artigo 4o. desta lei.

**Art. 14.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 14 de dezembro de 1993.

  
**DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA**  
Prefeito Municipal

  
**José Aparecido Brandão**  
Secretário Municipal de Administração